



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

Recife-PE, 18 a 20 de junho de 2018

PROPOSTA Nº 016/2018 - CCEEC

Assunto	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL	
Proponente	CCEEC	Crea-Todos
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação	EXTRA	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 18 a 20 de junho de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A demanda da Pauta da 3ª Reunião Ordinária da CCEEC de 2018 não foi contemplada em sua totalidade, devido aos assuntos surgidos no decorrer desta reunião, e uma maior demanda de tempo para discussão dos assuntos do plano de trabalho.

Considerando a necessidade de alteração no Decreto nº 9235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Conforme o capítulo V, nas disposições gerais, descreve: “Na seção VIII que trata da autorização de cursos no qual descreve o artigo 41: Art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde. § 1º Nos processos de autorização de cursos de graduação em Direito serão observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.”;

Considerando a necessidade de alteração no Decreto 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Conforme o capítulo V, nas disposições gerais, descreve: “Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.”

Considerando que os profissionais hoje sendo responsáveis técnicos de empresas, sendo que empresa não é obra.

Atualmente as empresas são obrigadas a ter, ao menos um responsável técnico para poder efetuar seu registro junto ao Crea, sendo que este responderá por várias ARTs e nem sempre participará efetivamente da obra/serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

Recife-PE, 18 a 20 de junho de 2018

A nova Lei Trabalhista libera o fracionamento de horas de trabalho, com isso um profissional, por exemplo, poderá em tese prestar serviços de duas horas semanais, divergindo da Resolução nº 336/89.

b) Propositura:

Que seja viabilizada a realização de Reunião Extraordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, em Brasília-DF, nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2018, para tratar de assuntos que não foram esgotados durante esta reunião, para complementação do plano de trabalho da CCEEC.

c) Justificativa:

Considerando a necessidade de dar continuidade nos assuntos pendentes do Plano de Trabalho aprovado para 2018, tendo em vista as demandas provenientes do Confea, como a posicionamento sobre o Livro de Ordem e sobre a Resolução nº 1.073, Decreto 9.235/2017 e Resolução nº 336/89, que acabaram por prolongar o andamento das discussões dos assuntos constantes no referido Plano de Trabalho de 2018.

d) Fundamentação Legal:

O Art. 28 do Anexo II e o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 1.012/2005, combinada ao Art. 27, alínea “l”, e no Art. 53 da Lei nº 5.194, de 1966.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à CEEP a fim de viabilizar a Reunião Extraordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil em 2018 e após encaminhar ao Plenário do Confea para aprovação do pleito.

Eng. Civ. Carlos Eduardo Domingues e Silva
Coordenador Nacional da CCEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS
DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

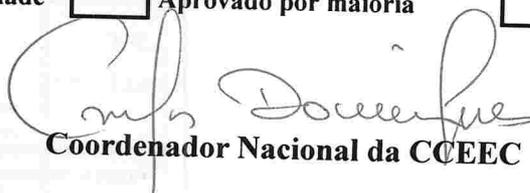
Recife-PE, 18 a 20 de junho de 2018

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	
Proponente	CCEEC	Crea-
Proposta nº	016/2018	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá	X			
Amazonas	X			
Bahia	X			
Ceará				AUSENTE
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão	X			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul				AUSENTE
Minas Gerais	X			
Pará				COORDENADOR
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro				AUSENTE
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	X			
Santa Catarina	X			
São Paulo				AUSENTE
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL	22			
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade Aprovado por maioria Não aprovado


Coordenador Nacional da CCEEC

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**